



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

| <b>CREDENCIANTE</b>                                                                                                |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG                                                                  |                          |
| Endereço: Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé/Minas Gerais, CEP: 37.834-214. |                          |
| CNPJ: 32.308.233/0001-42                                                                                           | Telefone: (35) 3551-5664 |
| Representante legal: Jarbas Corrêa Filho                                                                           |                          |

| <b>CREDENCIADO</b>                                                                     |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Razão Social: IBERPHARM LABORATORIOS DO BRASIL LTDA                                    |                          |
| Endereço: Rua Mozart da Silva Pinto, 174, Jd Chamonix, Machado / MG<br>CEP: 37750-000. |                          |
| CNPJ: 03.021.183/0001-10                                                               | Telefone: (35) 3295-3323 |
| Representante legal: Marcelo Marcos Franco                                             |                          |

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de laboratórios visando à realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal e de água, destinadas a atender às demandas dos produtores vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal, executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG (SIM-CIMOG), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1 É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

#### **3.1 Obrigações do CREDENCIADO:**

I – Manter, durante toda a vigência do presente termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II – Executar os serviços laboratoriais com precisão técnica, exatidão analítica e responsabilidade científica, respeitando os métodos oficiais constantes no Manual de Métodos para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA, ou aqueles previamente autorizados pelo SIM-CIMOG;

III – Cumprir os prazos operacionais definidos no edital, em especial:

- a) Realizar o recebimento ou coleta das amostras em até 07 (sete) dias úteis, quando assim determinado;
- b) Entregar os laudos técnicos conclusivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da amostra;

IV – Garantir a conservação, rastreabilidade, integridade e inviolabilidade das amostras recebidas, conforme estabelecido nas normativas internas do SIM-CIMOG;

V – Apresentar os resultados das análises em laudos claros, completos e devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todos os elementos técnicos exigidos (identificação da amostra, metodologia utilizada, parâmetros analisados, resultado final, data e assinatura);

VI – Cooperar com o SIM-CIMOG em caso de análises periciais de contraprova, resguardando amostras quando for o caso e permitindo auditoria técnica de seus procedimentos, equipamentos e registros;

VII – Cumprir integralmente as disposições da Resolução CIMOG nº 03/2025, da Instrução Normativa CIMOG nº 14/2025, demais normas federais correlatas e o conteúdo integral do edital de chamamento público que originou este termo;

VIII – Comunicar formalmente ao SIM-CIMOG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço, como substituição de responsável técnico, mudança de endereço do laboratório, suspensão de atividades ou cancelamento de credenciamento junto ao MAPA, quando aplicável;

IX – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e civis, bem como pela correta destinação e descarte das amostras após o prazo legal de guarda, nos termos das normas sanitárias e ambientais;

X – Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela veracidade e confiabilidade dos laudos emitidos, respondendo por eventuais prejuízos causados ao interesse público ou à saúde do consumidor em razão de falhas ou omissões.

### **3.2 Obrigações do CREDENCIANTE:**

I – Realizar a gestão e fiscalização técnica dos serviços prestados pelos credenciados, zelando pela observância das normas legais, sanitárias e contratuais aplicáveis;

II – Planejar e realizar, por meio de seus agentes, a coleta oficial de amostras nos estabelecimentos registrados, adotando os critérios de seleção, acondicionamento e transporte definidos nas normativas



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

próprias;

III – Emitir as Solicitações Oficiais de Análise (SOA) e encaminhar as amostras ao laboratório credenciado, conforme demanda e planejamento operacional;

IV – Acompanhar e validar os laudos técnicos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou nova análise, quando necessário;

V – Zelar pela manutenção da igualdade de condições entre os credenciados, evitando direcionamentos ou condutas que beneficiem qualquer laboratório em detrimento dos demais;

VI – Promover a publicidade e transparência do processo de credenciamento, bem como eventuais atualizações cadastrais e descredenciamentos;

VII – Analisar e deliberar sobre pedidos de reajuste anual, quando cabíveis, nos termos do edital e deste instrumento;

VIII – Encaminhar notificações formais e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 O servidor William José Piza do CIMOG atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento (e-mail: [sim@cimog.mg.gov.br](mailto:sim@cimog.mg.gov.br) e telefone: (35) 3551-5664, indicado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o qual cumprirá as determinações contidas na Instrução Normativa nº 001/2023 do CIMOG.

4.2 O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4.3 Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.

4.4 Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no no Termo de Referência, bem como no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 O CIMOG poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciado quando houver:

10.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

10.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4 recusa injustificada, reiterada ou sem respaldo técnico das amostras.

10.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.5 Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 001/2024 do CIMOG e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Guaxupé/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Guaxupé/Minas Gerais – 13 de novembro de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG**

**Jarbas Corrêa Filho**

**CREDENCIANTE**

**MARCELO MARCOS**

**FRANCO:15275412827**

**IBERPHARM LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**

**Marcelo Marcos Franco**

**CREDENCIADO**

Assinado de forma digital por  
MARCELO MARCOS  
FRANCO:15275412827  
Dados: 2025.11.13 13:38:54 -03'00'